



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano VI | Edição nº 1179C

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.674****De 07 de março de 2023**

Dispõe sobre a faculdade do município de Mirassol de fornecer medicamentos da rede pública municipal de saúde-SUS, aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências. (NR)

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica facultado ao Município de Mirassol o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema Único de Saúde-SUS, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS.(NR)

Art.2º - Fica definido que, para conseguir o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Mirassol e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município.

Art.3º - A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à relação nacional de medicamentos essenciais RENAME - pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo Único - Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais e estar disponível na farmácia do município.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 07 de março de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.675**De 10 de março de 2023**

Dispõe sobre denominação do prolongamento de via Pública do Município, denominada de

Rua Abílio Bergantini.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua Abílio Bergantini, denominada pela Lei nº 2.372, de 18 de abril de 2001, localizada e implantada no Loteamento Regissol, e seu prolongamento, trecho este urbanizado, nesta cidade e município de Mirassol - SP, com início na Rua Ennio Martelli (antiga Rua Projetada 20) e seu término na divisa do Loteamento; a Rua Projetada 06, localizada e implantada no Loteamento Residencial Regissol II, entre as divisas do referido loteamento; a Rua Projetada 13, localizada e implantada no Loteamento Jardim Gerotto entre as divisas do referido Loteamento e a Rua Projetada 04, localizada e implantada no Loteamento Jardim Imperial, com seu início na divisa do referido Loteamento e seu término na Rua Hilda Selles de Araújo (antiga Rua Projetada 01) do Loteamento Jardim Imperial; passam-se a denominar-se Rua Abílio Bergantini.

Art.2º - Nas placas indicativas desta extensão da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, também constarão os dísticos:

"RUA ABÍLIO BERGANTINI"

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 10 de março de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa